



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES – PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 072/2021 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 5029/2014,

CONSIDERANDO o Ofício PRS/SSE/CGC 37761/2021 de 30/11/2021 e as instruções contidas no Processo TCE/RJ nº 224.014-7/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar o Ato de Benefício nº 055/2014 - GP, concedendo o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente a servidora **MARILU PEREIRA DE BARROS**, efetiva no cargo de Telefonista “F”, matrícula nº 283/01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Rh e Gestão de Pessoal, com proventos integrais e com paridade, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 (redação dada pela EC nº 70/2012); Arts. 36, I, “a”, 37 da Lei Municipal nº 1884/2012, a contar de 02 de julho de 2014, da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2020 de 20/01/2014. Art.1º Anexo I do Decreto Municipal nº 3959 de 21/01/2014.	1.146,82
Triênio (21%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	240,83
Valor Total	Arts. 36, I, “a”, 37 da Lei Municipal nº 1884/2012. Art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 (redação dada pela EC nº 70/2012).	1.387,65

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2014.

Paty do Alferes, 02 de dezembro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal